



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 032, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO JACUIPE

ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

2

PORTARIA Nº 032, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **Lailson Santos Cardoso, inscrito no CPF n. XXX.480.195-XX**, para atuar como Fiscal de Contratos, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**. Em atendimento às exigências contidas no §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 141333, de 01 de abril de 2023, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto nos termos contratuais.

Art. 2.º - Fica o fiscal obrigado a cumprir com as seguintes determinações para o fiel cumprimento do contrato:

I- Verificar e realizar avaliações quanto a execução de obras, entrega de materiais ou prestação de serviços, conforme as descrições estabelecidas no ajuste

Att: No caso dos contratos de escopo – evitar que o cronograma de execução não seja respeitado – *“responsabilização quando se omite na adoção de medidas necessárias à manutenção do ritmo de execução normal do empreendimento”* – TCU 2.296/2019) ;

II- Verificar a boa execução do objeto e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

III- Registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar ao gestor/à autoridade superior;

IV- Verificar se o licitante mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação (regularidade fiscal, capacidade técnica, condições econômicas e financeiras – liquidez nos contratos de médio e longo prazos);

V- Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BA

CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

3

VI- Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e as normas trabalhistas;

VII- Acompanhar o cronograma de execução do contrato;

VIII- Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

IX- Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

X- Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

XI- Aprovar as medições e atestar as notas fiscais;

XII- Indicar eventuais glosas das faturas;

XIII- Receber o objeto provisória.

Art. 3º Fica o Gestor obrigado a cumprir com as seguintes determinações

I- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato

II- analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas e interrupção de serviço;

III- verificar se o licitante recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes ao contrato;

IV- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

V- dispor sobre os incidentes referentes a pagamentos, controle dos prazos de vencimento e da prorrogação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

CNPJ – 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

4

Parágrafo Único- As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Art. 4.º - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos à 06 de fevereiro de 2025, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe-BA, em 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CNPJ – 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.